

A participação da controladoria na gestão estratégica da tributação reduzindo os custos das importações

Fernando Rodrigo Sagaz

Carla Amarilho Sagaz

Resumo:

A literatura predominante no Brasil relaciona diversas atividades e funções que fazem parte das responsabilidades da controladoria, no entanto, as funções da controladoria voltadas para a gestão tributária ainda estão em processo de consolidação. Nos processos de importação, a carga tributária vem crescendo em função da multiincidência tributária e a inclusão das contribuições para o PIS e a COFINS a partir de 2004. No âmbito da gestão tributária a Controladoria deve atender todas as demandas externas e internas da organização, principalmente em função do impacto que a legislação tributária tem sobre o resultado das organizações. Neste contexto, a Controladoria deve monitorar todos os aspectos operacionais vinculados a incidência dos tributos e as oportunidades de redução da carga tributária, como acontece com o incentivo fiscal Drawback concedido para as exportações, importante e pouco utilizado em função do desconhecimento por parte das organizações. Neste sentido, o objetivo deste trabalho é demonstrar a influência dos tributos incidentes nas importações de insumos. A pesquisa caracteriza-se por ser um estudo de caso, do tipo descritiva, qualitativa e indireta, com utilização de fontes primárias e secundárias. Os resultados apontam para possibilidades de redução da carga tributária na importação de insumos por meio de ações coordenadas pela Controladoria.

Área temática: *Controladoria*

A participação da controladoria na gestão estratégica da tributação reduzindo os custos das importações

Fernando Rodrigo Sagaz (UFSC) – fcsagaz@ig.com.br

Carla Amarelho Sagaz (UDESC) – fcsagaz@ig.com.br

Resumo

A literatura predominante no Brasil relaciona diversas atividades e funções que fazem parte das responsabilidades da controladoria, no entanto, as funções da controladoria voltadas para a gestão tributária ainda estão em processo de consolidação. Nos processos de importação, a carga tributária vem crescendo em função da multiincidência tributária e a inclusão das contribuições para o PIS e a COFINS a partir de 2004. No âmbito da gestão tributária a Controladoria deve atender todas as demandas externas e internas da organização, principalmente em função do impacto que a legislação tributária tem sobre o resultado das organizações. Neste contexto, a Controladoria deve monitorar todos os aspectos operacionais vinculados a incidência dos tributos e as oportunidades de redução da carga tributária, como acontece com o incentivo fiscal Drawback concedido para as exportações, importante e pouco utilizado em função do desconhecimento por parte das organizações. Neste sentido, o objetivo deste trabalho é demonstrar a influência dos tributos incidentes nas importações de insumos. A pesquisa caracteriza-se por ser um estudo de caso, do tipo descritiva, qualitativa e indireta, com utilização de fontes primárias e secundárias. Os resultados apontam para possibilidades de redução da carga tributária na importação de insumos por meio de ações coordenadas pela Controladoria.

Palavras-chave: Controladoria. Tributação. Custos.

Área Temática: Controladoria

1 Introdução

A carga tributária brasileira é considerada o grande obstáculo para o crescimento das indústrias nacionais, uma vez que o custo tributário das operações acaba afetando diretamente o resultado financeiro destas organizações.

Os tributos incidem em todas as operações e influenciam os custos dos diversos processos. As compras de insumos são tributadas de forma significativa, aumentando os custos de produção e principalmente os custos financeiros, e ainda, o faturamento sofre uma tributação elevada que dificulta o processo de formação dos preços de venda.

Neste contexto, as organizações enfrentam uma verdadeira batalha, pois além da competitividade acirrada imposta pelo mercado, são obrigadas a buscar intensivamente alternativas legais para reduzir a alta carga tributária brasileira, uma das mais altas do mundo.

O presente trabalho aborda os tributos incidentes sobre as operações de importação de insumos e uma alternativa legal de redução dos custos tributários, que impacta diretamente na redução dos custos de produção e financeiro.

Desta forma, pretende-se evidenciar que a controladoria pode coordenar de forma eficaz o processo de gestão tributária com ênfase em planejamento tributário, apresentando alternativas legais e geralmente pouco utilizadas, que reduzem a carga tributária e otimizam o fluxo de caixa.

A justificativa para a elaboração deste estudo baseia-se numa pesquisa sobre o setor exportador catarinense, elaborada pelo Centro Internacional de Negócios (CIN), uma Central estratégica de serviços que o sistema da Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (FIESC) coloca à disposição das empresas catarinenses.

Esta pesquisa apresenta dados referentes ao comércio internacional e a utilização de incentivos fiscais vigentes.

Outro ponto importante que justifica o presente trabalho refere-se ao aumento na arrecadação dos tributos incidentes nas operações de importação nos últimos meses em função da queda do dólar ante o real, que, na média, ficou 5,24% maior nos cinco primeiros meses do ano.

2 Os tributos incidentes na importação de insumos

Os principais tributos incidentes nos processos de importação de insumos para a fabricação de produtos são:

- Imposto de Importação (II);
- Imposto sobre Produtos Industriais (IPI);
- Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Intermunicipal e Interestadual e de Comunicações (ICMS);
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS); e
- Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS).

Existem outros tributos como taxas e adicionais que incidem nas importações, no entanto, representam um impacto irrelevante no custo tributário destas operações.

Para Ashikga (2004, p. 21) “podemos ter como regra que, numa importação de bens estrangeiros, ocorrerá fato gerador do imposto de Importação (II), do IPI e do ICMS, além do PIS/PASEP e da COFINS na importação”.

O Imposto de Importação (II) é um imposto de competência federal que incide sobre a entrada de produtos no território nacional.

O conceito de produto é amplo e abrange tanto mercadorias (finalidade comercial) como outros bens destinados ao consumo, tais como os insumos para o processo produtivo.

Conforme Paulsen e Melo (2006, p. 33), “as alíquotas do Imposto sobre a Importação, por sua vez, sempre foram estabelecidas de forma seletiva, conforme os interesses comerciais brasileiros”.

A partir de janeiro de 1995 entrou em vigor a Tarifa Externa Comum (TEC). Na TEC os produtos são relacionados conforme uma classificação fiscal específica formada de oito dígitos, a qual define a alíquota do Imposto de Importação.

Pêgas (2006, p. 339) descreve que “desde a edição da Decisão nº 22 do Conselho do Mercado Comum, foi adotada a Tarifa Externa Comum – TEC, onde estão fixadas, de comum acordo entre os participantes do Mercosul, as alíquotas vigentes para o Comércio extrabloco”.

O Decreto nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002, regulamenta todos os aspectos que envolvem a tributação pelo Imposto de Importação (II).

O Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) é um tributo de competência da União, que é seletivo em função da essencialidade do produto, ou seja, quanto mais importante for o produto para a economia, menor será sua alíquota. A alíquota será definida por meio da classificação fiscal do produto na Tabela de Incidência do IPI (TIPI).

A outra característica importante deste imposto, refere-se a não-cumulatividade.

Para Coelho (2003, p. 62) “por meio do mesmo instrumento legal fica estabelecido que o imposto será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores”.

Diante deste aspecto, nas aquisições efetuadas pelo importador de insumos, no lançamento fiscal, este tributo será escriturado como crédito, sendo abatido do valor do tributo devido nas vendas de produtos ocorridas no mesmo período.

O IPI incide na importação de insumos, bens para o ativo imobilizado, mercadorias e materiais de consumo. Na importação o fato gerador do IPI é o desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira. O valor tributável é o mesmo que serviu de base de cálculo para o imposto de importação, acrescido do montante do próprio imposto de importação.

Paulsen e Melo (2006, p. 114) complementam que

na importação, a base de cálculo é o valor que serve de base para o cálculo do imposto de importação (o preço CIF, ou seja, o preço do produto em condições de livre concorrência para entrega no porto ou lugar de entrada do produto no país, incluindo, pois, os custos de seguro e de frete), acrescido do montante do próprio Imposto sobre a Importação e dos encargos cambiais efetivamente pagos pelo importador ou deste exigíveis.

Já o Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS) é um imposto de competência estadual que incide sobre operações relativas à circulação de mercadorias e prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

O imposto também incide sobre operações de importação, qualquer que seja a sua finalidade, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o domicílio do destinatário da mercadoria.

Gorges (2005, p. 416) define que a base de cálculo do ICMS é “a soma das seguintes parcelas: o valor da mercadoria ou bem constante dos documentos de importação; o imposto de importação; o imposto sobre produtos industrializados; o imposto sobre operações de câmbio; quaisquer outros impostos, taxas, contribuições e despesas devidas às repartições alfandegárias e o montante do próprio imposto”.

Percebe-se uma multiincidência tributária, onde um imposto entra na base de cálculo do outro de forma cumulativa, ou seja, o II entra na base de cálculo do IPI; o II, o IPI e o próprio ICMS fazem parte da base de cálculo do ICMS.

O ICMS também é um imposto não-cumulativo, ou seja, seguindo a mesma lógica do IPI, as aquisições geram créditos, que serão compensadas com as saídas de mercadorias.

A alíquota do ICMS corresponde ao percentual determinado na legislação tributária estadual, aplicado à base de cálculo, resultando no valor do tributo a ser recolhido. No Estado de Santa Catarina a alíquota aplicada nas importações de mercadorias é 17% (dezesete por cento).

Em 2004, a Lei 10.865 instituiu duas contribuições sobre as importações, a Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) incidente na Importação de Produtos estrangeiros, conhecida como PIS-Importação, e a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social, devida pelo Importador de Bens estrangeiros ou Serviços do exterior, conhecida como Cofins-Importação.

Como contribuinte, Campos (2006, p. 5) define “o importador, assim considerada a pessoa física ou jurídica que promova a entrada de bens estrangeiros no território nacional; a pessoa física ou jurídica contratante de serviços de residente ou domiciliado no exterior”.

O fato gerador é a entrada de bens estrangeiros no território nacional ou o pagamento, crédito, a entrega, o emprego ou a remessa de valores a residentes ou domiciliados no exterior como contraprestação por serviço prestado.

A base de cálculo segundo a Lei 10.865/2004 é o valor aduaneiro que servir ou que serviria de base para o cálculo do imposto de importação, acrescido do ICMS devido e o valor das próprias contribuições, na hipótese de entrada de bens estrangeiros no território nacional ou o valor pago ou remetido para o exterior, antes da retenção do imposto de renda, acrescido do Imposto Sobre Serviços (ISS) e do valor das próprias Contribuições, na hipótese de importação de serviços.

Segundo Pinto (2007, p. 496) “as contribuições serão calculadas mediante aplicação, sobre a base de cálculo, das alíquotas de: 1,65% para o PIS/PASEP-Importação e 7,6% para a Cofins-Importação”.

A Lei Nº 10.865/2004 define:

Artigo 15 - as pessoas jurídicas sujeitas à apuração da contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins, na modalidade de incidência não-cumulativa, poderão descontar crédito, para fins de determinação dessas contribuições, em relação às importações sujeitas ao pagamento das mesmas contribuições.

Pinto (2007, p. 508) descreve que “de modo geral, o crédito será apurado mediante a aplicação das alíquotas de 1,65% para o PIS/PASEP e 7,6% para a Cofins, sobre o valor que serviu de base de cálculo das referidas contribuições, incidentes sobre a importação, acrescido do valor das próprias contribuições e, quando integrante do custo de aquisição, do IPI vinculado a importação”.

3 Integração dos tributos no custo de produção

Nas aquisições de insumos o custo representa a soma de todos os valores agregados ao bem, incluindo frete, seguro e outros, até a chegada ao estabelecimento adquirente. Este conceito apesar de bem difundido na literatura nacional, ainda gera equívocos quando aborda os tributos incidentes nas operações de compra.

O ponto essencial que deve ser observado no âmbito tributário para evitar possíveis equívocos refere-se aos tributos que podem ser recuperados pelas empresas adquirentes dos respectivos insumos.

No Brasil os tributos que podem ser recuperados estão vinculados ao regime da não-cumulatividade.

A não-cumulatividade, segundo Paulsen e Melo (2006, p. 83), “constitui uma técnica de tributação que visa a impedir que as incidências sucessivas nas diversas operações da cadeia econômica de um produto impliquem um ônus tributário muito elevado, decorrente da múltipla tributação da mesma base econômica, ora como insumo, ora como integrante de outro insumo ou de um produto final”.

Atualmente, na legislação tributária brasileira, os tributos que podem ser recuperados com base na técnica da não-cumulatividade são: o ICMS, o IPI, o PIS/PASEP e a Cofins. Vários fatores determinam se as operações geram direito ao crédito ou não. Por exemplo, somente poderão creditar-se do PIS/PASEP e da Cofins pagos na importação de insumos, as empresas enquadradas no regime de apuração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica pelo Lucro Real. Já as empresas enquadradas no Lucro Presumido não terão direito ao crédito destes tributos, em operação semelhante, ou seja, nesta situação, o PIS/PASEP e a Cofins pagas no processo de importação de insumos integrarão o custo destes itens.

Desta forma, o conhecimento detalhado da legislação tributária torna-se imprescindível em todas as operações da empresa, pois, são inúmeras as particularidades que envolvem os créditos dos tributos sujeitos a técnica da não-cumulatividade.

A não observação da legislação tributária impactará diretamente na formação do custo de produção, podendo distorcer valores e dissimular os resultados dos respectivos produtos.

Neste contexto, ressalta-se que alguns autores relatam o aspecto tributário como fator importante na identificação dos custos de produção.

Perez Júnior, Oliveira e Costa (2003, p. 33) descrevem que

nas empresas industriais, os tributos indiretos – Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e prestação de Serviços (ICMS) – pagos na aquisição de mercadorias e materiais representam, de acordo com a legislação pertinente, créditos da empresa junto ao governo e serão compensados com os mesmos impostos que são devidos pela venda das mercadorias ou produtos.

A legislação sobre a não-cumulatividade para os tributos PIS/PASEP e COFINS ainda é considerada recente, pois vem sendo alterada constantemente, assim, a literatura nacional atual aborda com mais ênfase o ICMS e o IPI.

Para Silva (2005, p. 163) “caso a empresa seja contribuinte do ICMS e do IPI, na compra de mercadorias esses dois tributos não representam custo e sim impostos a recuperar (compensar)”.

4 A participação da controladoria na redução da carga tributária

A carga tributária brasileira é a grande preocupação dos empresários nos últimos anos, pois vem crescendo permanentemente e afetando diretamente o resultado financeiro das organizações.

Diante deste aspecto, para manter-se competitivas, as empresas devem buscar alternativas legais de redução da carga tributária.

Para Mosimann e Fisch (1999, p.90) “a missão da controladoria é otimizar os resultados econômicos da empresa, para garantir sua continuidade, por meio da integração dos esforços das diversas áreas”.

Desta forma, o presente trabalho demonstra, por meio de um estudo em uma empresa, que a controladoria pode contribuir para a redução da carga tributária, dos custos de produção e conseqüentemente melhorar o desempenho do fluxo de caixa.

Para Oliveira, Perez Júnior e Silva (2005, p. 205) “mais do que quaisquer outros profissionais das áreas administrativas ou financeiras, o controller precisa conhecer com grande profundidade a legislação tributária em virtude de suas responsabilidades quanto à eficácia e eficiência nesse gerenciamento”.

A complexidade da legislação tributária brasileira influencia diretamente as atividades das organizações. Não são raros os casos em que empresas não utilizam benefícios e incentivos fiscais por desconhecimento da legislação vigente.

Para Nascimento e Reginato (2007, p. 237) “neste contexto, pode-se dizer que o impacto das legislações tributárias no resultado econômico da empresa tem influência em qualquer planejamento estratégico e na gestão tributária, pois frequentemente surgem novas leis, decretos, atos normativos, entre outros, que podem impactar as operações da empresa”.

Neste ponto fundamental Nascimento e Reginato (2007) enfatizam que a controladoria deve atentar-se para as possibilidades de diminuição da carga tributária da organização.

Sendo assim, apresenta-se um incentivo fiscal antigo, no entanto, pouco utilizado pelas organizações que importam insumos e exportam produtos. Trata-se de um incentivo concedido para as exportações que reduz a carga tributária, os custos de produção e melhora o desempenho do fluxo de caixa.

Este incentivo fiscal é conhecido como “Drawback” e está totalmente regulamentado na legislação aduaneira e tributária.

Campos (2006, p. 30) define que “o regime de drawback, modalidade de incentivo a exportação, previsto no art. 78, inc. I a III, do Decreto-lei número 91.030, de 05.03.85 (arts. 314 a 334), foi restabelecido pelo art. 1, inc. I, da Lei número 8.402, de 08.01.92”.

Percebe-se que não se trata de um novo benefício, pelo contrário, trata-se de um benefício antigo, no entanto, pouco conhecido e utilizado pelas empresas exportadoras que importam insumos para o processo produtivo.

Ashikaga (2004, p. 169) descreve que “as operações de drawback constituem ponto relevante na importação. Trata-se de regime aduaneiro que possibilita às indústrias exportadoras importar insumos, matérias-primas, materiais secundários, embalagem, partes e peças, destinadas a integrar produtos industrializados que, por sua vez, serão posteriormente reexportados”.

Em 2005 o diagnóstico do setor exportador catarinense realizado pela Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (FIESC) identificou, em pesquisa, que poucas empresas utilizaram o incentivo fiscal concedido para os exportadores “Drawback”.

A pesquisa realizada pela FIESC revelou que das 91 empresas localizadas em Santa Catarina que exportaram produtos fabricados, apenas 33% aproveitaram a desoneração de tributos promovidas pelo Drawback. A pesquisa evidenciou ainda, que as empresas apontaram um alto grau de desconhecimento deste incentivo fiscal que possibilita a importação de insumos com desoneração dos seguintes tributos: II; IPI; ICMS; PIS e COFINS. As empresas (33%) que utilizaram o Drawback operaram na modalidade Suspensão.

A legislação federal autoriza o estabelecimento industrial que exporta produtos a importar insumos com Suspensão, Isenção ou Restituição dos tributos incidentes na importação.

Ashikaga (2004, p. 170) esclarece que “o drawback suspensão deverá ser solicitado antes da importação dos insumos a serem utilizados na industrialização do produto destinado à exportação, gozando da suspensão dos tributos federais”.

Em síntese a modalidade de drawback Suspensão consiste na importação de insumos, sem a tributação do ICMS, do IPI, do II e das contribuições para o PIS/COFINS. A empresa beneficiária nesta modalidade assume compromisso de exportar os produtos que receberam na sua estrutura os insumos importados com desoneração dos tributos.

O drawback nas modalidades Isenção e Restituição são solicitados após a exportação do produto industrializado, ou seja, as empresas importam insumos e pagam normalmente os tributos que incidem nesta operação, fabricam os produtos e exportam, garantindo o direito de efetuarem novas importações dos mesmos insumos que foram exportados com desoneração dos tributos.

Na modalidade de drawback Isenção a nova importação de insumos (reposição) em quantidade e qualidade equivalentes aos utilizados no produto exportado não serão tributadas (ASHIKAGA, 2004).

A modalidade de drawback Restituição é coordenada de forma mais burocrática envolvendo um pedido formal de restituição.

Teixeira e Zanluca (2005, p. 321) definem que “a restituição de valor correspondente aos tributos será feita mediante crédito fiscal, a ser utilizado em qualquer importação posterior (Decreto-Lei 37/66 art. 78)”.

A realização de uma pesquisa em todos os Congressos Brasileiros de Custos, para identificar artigos sobre o tema “Drawback”, evidenciou que este assunto foi abordado apenas em um evento, ou seja, no XI Congresso Brasileiro de Custos: “Drawback como Instrumento Estratégico de Competitividade para Redução de Custos nas Negociações Internacionais”. O artigo mencionado apresentou um exemplo hipotético sobre a modalidade de Drawback Suspensão.

O estudo em referência apresenta os benefícios do Drawback na modalidade Isenção, que não depende de nenhum compromisso de exportação, pois os produtos já foram exportados, assim os insumos podem ser reimportados com desoneração tributária, em até dois anos após a efetiva exportação.

A pesquisa elaborada pela FIESC demonstrou que a pouca utilização do incentivo fiscal para as exportações, Drawback, deve-se principalmente ao desconhecimento deste importante benefício pelas organizações.

Diante do exposto, evidencia-se a importância da controladoria no processo de identificação e utilização dos incentivos fiscais que reduzem os custos operacionais, sendo que a ação da controladoria é facilitada em função da visão sistêmica que tem da organização.

Neste sentido, Oliveira, Perez Júnior e Silva (2005, p.205) constataam que “a necessidade de medir os gastos deve ser minuciosa. Deve-se procurar estar atento a todas as cobranças tributárias; quanto pagamos? Por que estamos pagando? E quanto vamos pagar? É possível diminuir esses gastos sem promover o mau andamento dos negócios da empresa?”.

Sendo o desconhecimento o principal fator que contribui para a pouca utilização do drawback na modalidade Isenção, torna-se salutar destacar tal modalidade e seus impactos nos custos e fluxos de caixa de uma organização.

5 Metodologia de pesquisa

Quanto aos objetivos, a pesquisa caracteriza-se por ser descritiva em função da identificação e comparação dos dados pesquisados, em atendimento aos objetivos propostos.

De acordo com Beuren (2003, p. 81) “descrever significa identificar, relatar, comparar, entre outros aspectos”.

Por ser uma pesquisa concentrada em um único caso, caracteriza-se, quanto aos procedimentos, como um estudo de caso, que conforme Yin (2005, p. 20) “como estratégia de pesquisa, utiliza-se o estudo de caso em muitas situações, para contribuir com o conhecimento que temos dos fenômenos individuais, organizacionais, sociais, políticos e de grupo, além de outros fenômenos relacionados”.

A metodologia empregada na elaboração do presente estudo foi a pesquisa qualitativa em função das características e natureza do problema.

Neste contexto, Richardson (2007, p. 90) descreve que “a pesquisa qualitativa pode ser caracterizada como a tentativa de uma compreensão detalhada dos significados e características situacionais apresentadas pelos entrevistados, em lugar da produção de medidas quantitativas de características ou comportamentos”.

A técnica utilizada na obtenção dos propósitos desta pesquisa é do tipo indireta, a qual Marconi e Lakatos (2007, p. 176) esclarecem que “é a fase da pesquisa realizada com intuito de recolher informações prévias sobre o campo de interesse”. Acrescentam que “o levantamento de dados, primeiro passo de qualquer pesquisa científica, é feito de duas maneiras: documental (ou de fontes primárias) e pesquisa bibliográfica (ou de fontes secundárias)”.

Nessa pesquisa utilizou-se as duas fontes, sendo que nas do tipo documental foram utilizados documentos oficiais, os quais segundo Marconi e Lakatos (2007, p. 180) “constituem geralmente a fonte mais fidedigna de dados”. Nas fontes secundárias ou pesquisa bibliográfica, foram utilizadas as publicações existentes e pertinentes ao assunto estudado e, que segundo Marconi e Lakatos (2007, p.185) tem por finalidade “colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto.”.

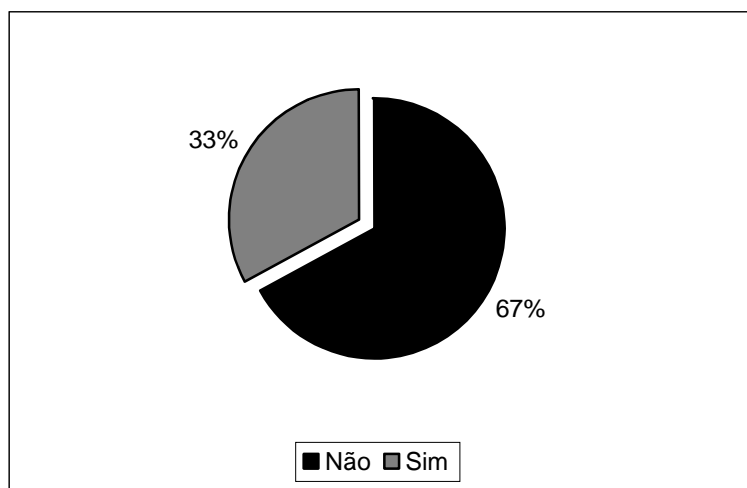
Para a realização da pesquisa foram utilizados documentos de importação e exportação, assim como documentos fiscais e contábeis da controladoria, relativos ao mesmo período da pesquisa realizada pela FIESC, os quais foram importantes na preparação para a coleta de dados. Além destas fontes de evidência, fez-se uso de registros das memórias de cálculo dos tributos e do incentivo fiscal do drawback.

Sendo assim, o estudo abrange um conteúdo muito debatido na atual conjuntura, que são os custos tributários das atividades operacionais dos principais processos das organizações.

6 O impacto das vantagens do drawback na modalidade isenção e a coordenação da controladoria no processo

A modalidade de Drawback Isenção é muito segura, pois o compromisso de exportação já foi totalmente cumprido. Desta forma, é necessário reimportar os insumos utilizados na estrutura do produto exportado com desoneração dos tributos.

A pesquisa realizada pela FIESC evidenciou que 100% das Indústrias que utilizaram o Drawback, fizeram por meio da modalidade de Drawback Suspensão. Ressalta-se que a referida pesquisa evidenciou a utilização do Drawback de forma pouco expressiva, ou seja, apenas 33% das empresas pesquisadas utilizaram os benefícios do Drawback (Gráfico1), demonstrando um alto grau de desconhecimento.



Fonte : Diagnóstico do Setor Exportador Catarinense 2005 - FIESC www.cinsc.com.br/diagnostico

Figura 1 – Utilização do Drawback

Para evidenciar os impactos positivos da utilização do incentivo fiscal “Drawback” na modalidade Isenção apresenta-se dados reais do processo de uma Indústria do segmento de eletro-eletrônicos, localizada em Santa Catarina. Os dados de importação de insumos são referentes ao ano de 2004 (Tabela 1), mesmo período de abrangência da pesquisa realizada pela FIESC. O faturamento para o exterior refere-se ao ano de 2003 e equivale a US\$2.073.220,08.

Ressalta-se que a empresa estudada não utilizava os incentivos fiscais do drawback, sendo que a Controladoria pesquisou a legislação pertinente ao benefício, iniciou, coordenou e finalizou todo o processo de habilitação dos incentivos até a concretização do ato concessório.

Tabela 1 – Importação de Insumos em 2004 e tributos incidentes

NCM	Descrição	US\$	R\$	II	IPI	PIS	COFINS	ICMS
85043119	Transformadores	1.715,53	3.482,53	626,85	410,94	80,15	369,19	1.017,88
85043199	Indutor	3.286,17	6.670,93	1.200,77	787,17	153,54	707,19	1.949,80
85044029	Transformador Elétrico	1.356,38	2.753,45	495,62	162,45	62,77	289,11	770,82
85073011	Baterias	1.224,14	2.485,00	447,30	439,85	57,74	265,95	756,98

NCM	Descrição	US\$	R\$	II	IPI	PIS	COFINS	ICMS
85078000	Acumuladores	3.266,49	6.630,97	1.193,58	1.173,68	154,07	709,67	2.019,92
85177099	Outras Partes	67.019,08	136.048,73	10.833,90	14.693,26	3.075,51	14.165,97	36.625,24
85182100	Auto-falantes	511,84	1.039,04	207,81	187,03	24,23	111,61	321,51
85182910	Sinal	7.676,39	15.583,07	0,00	779,15	344,26	1.585,69	3.746,59
85291019	Antenas	135,03	274,11	43,86	31,80	6,29	28,96	78,86
85299019	Indutores	3.088,43	6.269,51	501,56	677,11	141,73	652,81	1.688,27
85322200	Capacitores	16.766,79	34.036,58	5.445,85	3.948,24	780,58	3.595,41	9.791,73
85322390	Capacitores	555,08	1.126,81	180,29	130,71	25,84	119,03	324,16
85322410	Capacitores	139,61	283,41	45,35	32,88	6,50	29,94	81,53
85323090	Condensadores	38,13	77,40	12,38	8,98	1,78	8,18	22,27
85334011	Resistências	1.290,11	2.618,92	419,03	303,80	60,06	276,65	753,42
85334012	Varistores	8.139,75	16.523,69	2.643,79	1.916,75	378,95	1.745,46	4.753,58
85334092	Resistências	246,04	499,46	79,91	57,94	11,45	52,76	143,69
85334092	Resistências	155,42	315,50	50,48	36,60	7,24	33,33	90,77
85340000	Circuitos Impressos	3.226,83	6.550,46	655,05	720,55	148,62	684,53	1.794,06
85361000	Fusíveis	26,14	53,06	8,49	9,23	1,23	5,66	15,91
85363000	Aparelhos p/ Proteção	11.710,48	23.772,27	3.803,56	4.136,38	550,32	2.534,80	7.127,16
85364100	Reles	10.193,52	20.692,85	3.310,86	1.200,19	470,09	2.165,27	5.702,01
85364900	Aparelhos Interrupção	198,44	402,83	64,45	23,36	9,15	42,15	111,00
85365090	IntERRUPTORES e Comutadores	18.131,42	36.806,78	5.889,09	6.404,38	852,06	3.924,65	11.035,04
85366990	Tomadas	1.622,99	3.294,67	527,15	573,27	76,27	351,31	987,78
85369040	Conectores	37.797,72	76.729,37	7.672,94	8.440,23	1.740,82	8.018,34	21.014,81
85411029	Diodo	1.096,58	2.226,06	0,00	44,52	48,93	225,37	521,24
85411092	Diodo	9.551,29	19.389,12	0,00	387,78	426,18	1.963,00	4.540,04
85411099	Diodo	2.217,59	4.501,71	270,10	238,59	100,51	462,95	1.141,63
85412120	Transistores	19.310,73	39.200,78	0,00	784,02	861,64	3.968,79	9.179,02
85412199	Outros Transistores	6.585,29	13.368,14	0,00	267,36	293,84	1.353,42	3.130,20
85414022	Diodo	923,99	1.875,70	0,00	37,51	41,23	189,90	439,20
85416010	Diodo	1.760,36	3.573,53	214,41	189,40	79,78	367,49	906,25
85423229	Circuitos	3.616,87	7.342,25	587,38	396,48	164,50	757,70	1.894,23
85423299	Circuitos	1.053,43	2.138,46	171,08	115,48	47,91	220,68	551,70
85423939	Circuitos	5.022,90	10.196,49	0,00	509,82	225,26	1.037,57	2.451,51
85423999	Circuitos	114.879,79	233.205,97	0,00	11.660,30	5.151,99	23.730,37	56.069,00
85444200	Cabos	21.103,53	42.840,17	6.854,43	2.484,73	973,23	4.482,74	11.804,82
85444900	Cabos	828,04	1.680,92	268,95	0,00	37,82	174,22	442,80
90138010	Display	7.369,25	14.959,58	0,00	747,98	330,49	1.522,24	3.596,69
	Total	394.837,59	801.520,31	54.726,26	65.149,90	18.004,56	82.930,06	209.393,11

Por não recolher o Imposto de Importação (II), tendo em vista a utilização do Drawback na modalidade Isenção, indústria obteve uma redução nos custos de produção de R\$ 54.726,26, este imposto não é recuperado, portanto, o efeito é refletido diretamente nos custos de produção.

O fato de não recolher os tributos ICMS, IPI, PIS e COFINS representou uma redução da carga tributária, no entanto, o efeito relevante aconteceu no Fluxo de Caixa, pois a empresa deixou de recolher R\$ 65.149,90 de IPI, R\$ 18.004,56 de PIS, R\$ 82.930,06 de COFINS e R\$ 209.393,11 de ICMS. Estes tributos quando recolhidos são creditados pela empresa em estudo, beneficiária do Drawback, portanto, não reduzem os custos de produção nesta situação.

Para Assef (2002, p.101) “quando analisamos a precificação de qualquer produto ou serviço, no Brasil, existe um componente importantíssimo, em termos de impacto, apesar de não gerar nenhum valor agregado para o consumidor. Sim, estou mencionando os impostos diretos que incidem sobre os preços”.

Apresenta-se, a seguir, um resumo da redução da carga tributária a partir da utilização do Drawback na modalidade Isenção (Tabela 2).

Tabela 2 – Resumo: Drawback Isenção - 2004

Tributos Não Recolhidos	Valor em Reais (R\$)
Imposto de Importação (II)	54.726,26
IPI	65.149,90
PIS	18.004,56
COFINS	82.930,06
ICMS	209.393,11
TOTAL	430.203,89

Os resultados da redução da carga tributária foram distribuídos conforme os impactos nos custos de produção e nos custos financeiros (Tabela 3).

Tabela 3 - Drawback Isenção - 2004

Benefícios	Valor em Reais (R\$)
Redução dos Custos de Produção (II)	54.726,26
Fluxo de Caixa (Efeito Positivo)	375.477,63
Redução Total da Carga Tributária	430.203,89

A evidenciação dos números facilitou a utilização permanente deste importante incentivo fiscal que não vinha sendo utilizado pela empresa estudada em função do desconhecimento do processo operacional pertinente ao drawback.

7 Considerações Finais

O presente estudo pretendeu demonstrar a partir de uma pesquisa realizada pelo sistema da Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (FIESC), a importância da utilização de incentivos e benefícios fiscais que reduzem a carga tributária nas importações de insumos e conseqüentemente melhoram os resultados da organização.

O estudo demonstrou que os benefícios fiscais são de suma importância e impactam positivamente nas operações das organizações. A Controladoria, a partir da visão sistêmica e o conhecimento das operações, é a responsável e coordenadora, a qual pode identificar e orientar na utilização dos incentivos fiscais presentes na legislação tributária nacional, que geralmente não são utilizados por desconhecimento dos contribuintes.

Os resultados apresentados na empresa estudada evidenciaram que a Controladoria é uma área estratégica voltada para a informação e essencial para as organizações, pois qualquer redução de custos de produção e financeiros reflete positivamente no Fluxo de Caixa e contribui diretamente para um resultado melhor, gerando diferenciais competitivos e fundamentais.

O objetivo deste estudo foi demonstrar os reflexos que os benefícios fiscais causam no Fluxo de Caixa e os impactos nos custos de produção, servindo de base para pesquisas futuras e contribuindo no processo de divulgação de incentivos fiscais importantes e pouco utilizados.

Referências

ASHIKAGA, Carlos Eduardo Garcia. **Análise da Tributação:** na Importação e na Exportação. São Paulo : Aduaneiras, 2004.

ASSEF, Roberto . **Manual de gerência de preços:** do valor percebido pelo consumidor aos lucros da empresa. Rio de Janeiro : Campus, 2002.

BRASIL. Lei N° 10.865, de 30 de abril de 2004. Dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação de bens e serviços e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 30 de abril de 2004.

BEUREN, Ilse Maria (org.). **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade:** teoria e prática. São Paulo: Atlas, 2003.

CAMPOS, Cândido Henrique. **Exportações:** Incentivos Fiscais e Planejamento Tributário. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

_____. **Planejamento Tributário: PIS/COFINS,** Importação e disposições legais. São Paulo: Saraiva, 2006.

COELHO, Guiomar. **Tributos sobre o Comércio Exterior.** São Paulo: Aduaneiras, 2003.

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA. **Diagnóstico do setor exportador catarinense 2005.** Florianópolis: FIESC, 2005.

GORGES, José Almir. **Dicionário do ICMS – SC:** o ICMS de A a Z. 7. ed.. Blumenau: Renato Luiz Hinning, 2005.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos da metodologia científica.** 6. ed.. São Paulo: Atlas, 2007.

MOSIMANN, Clara Pellegrinello; FISCH, Sílvio. **Controladoria:** seu papel na administração de empresas. 2. ed.. São Paulo: Atlas, 1999.

NASCIMENTO, Auster Moreira; REGINATO, Luciane (org.). **Controladoria:** um enfoque na eficácia organizacional. São Paulo: Atlas, 2007.

OLIVEIRA, Luis Martins de; PEREZ JR., José Hernandez; SILVA, Carlos Alberto dos Santos. **Controladoria estratégica.** 3. ed.. São Paulo: Atlas, 2005.

PAUSEN, Leandro; DE MELO, José Eduardo Soares. **Impostos:** federais, estaduais e municipais. 2. ed.. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de contabilidade tributária.** 4. ed.. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2006.

PEREZ JUNIOR, José H.; OLIVEIRA, Luís M. de; COSTA, R.G.. **Gestão estratégica de custos**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

PINTO, João Roberto Domingues. **Imposto de Renda, Contribuições Administradas pela Secretaria da Receita Federal e Sistema Simples**. Porto Alegre: CRC/RS, 2007.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa Social: Métodos e Técnicas**. 3. ed.. São Paulo: Atlas, 2007.

SILVA, Lourivaldo Lopes da. **Contabilidade geral e tributária**. 2. ed. São Paulo: IOB Thomson, 2005.

TEIXEIRA, Paulo Henrique; ZANLUCA, Júlio César. **Imposto de Renda das Empresas: Com Ênfase em Planejamento Tributário**. Curitiba: Editora Portal Tributário, 2005.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 3. ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.